

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.11.29.002

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EMATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CONTRATANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)
PERÍODO DE PROPOSTAS	de 12/12/2024 às 08h até 18/12/2024 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	de 18/12/2024 às 08h até 18/12/2024 às 14h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL	www.licitamaisbrasil.com.br
FUNDAMENTAÇÃO	inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

PARTE A

- Objeto da Contratação Direta.
- Participação na Dispensa Eletrônica.
- Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial
- Fase de Lances
- Julgamento das Propostas de Preço
- Habilitação
- Contratação
- Sanções
- Das Disposições Gerais

PARTE B.

- ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação.
- ANEXO II – Termo de Referência.
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III – Declarações
- ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.11.29.002
(Processo Administrativo n.º 2024.11.29.002)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por meio da ordenadora MARCIANA DE ARAÚJO ALMEIDA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18 de Dezembro de 2024

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a por dispensa de licitação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.	MÊS	12	R\$ 2.774,00	R\$ 33.288,00
VALOR GLOBAL: R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).					

1.2. Fica facultada ao prestador a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma Licita Mais Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, diretamente através da tela de cadastro das propostas iniciais.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. a proposta que não citar no detalhamento da prestação de serviços os seguintes tópicos: manutenção preventiva, manutenção corretiva e sobre a elaboração de relatórios. Estando em conformidade em conformidade com o Termo de Referência;

5.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, deveser encaminhados no sistema, juntamente com a proposta readequada, do licitante declarado vencedor, no prazo de **02 horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados na plataforma.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que

venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licita Mais Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde

que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação.
- ANEXO II – Termo de Referência.
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III – Declarações
- ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Camocim-CE, 11 de Dezembro de 2024.

MARCIANA DE ARAÚJO ALMEIDA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

1.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

3.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.4.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de prestação de serviço de manutenção de equipamentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação,

ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

4.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.5.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

4.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE

(Processo Administrativo nº 2024.11.29.002)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 Prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.	MÊS	12	R\$ 2.774,00	R\$ 33.288,00
VALOR GLOBAL: R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).					

1.1.2 A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A prestação de serviço da contratação não há previsão em Plano de Contratações encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição da prestação de serviço de manutenção, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



Indicação de marcas ou modelos:

- 4.2** No processo de prestação de serviço em questão, não será realizada a indicação de marcas, características ou modelos específicos, conforme delineado no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Esta decisão baseia-se nos Estudos Técnicos Preliminares, que concluíram pela viabilidade de descrição clara e objetiva da prestação de serviço de forma a não restringir a competitividade nem limitar o caráter competitivo do certame.

Da não exigência de amostra

- 4.3** Não será necessária a apresentação de amostra da prestação de serviço. Esta decisão foi tomada após cuidadosa análise e consideração das características e especificações já detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

- 4.4** Concluiu-se que a descrição da prestação de serviço objeto e as especificações técnicas fornecidas são suficientemente claras e detalhadas para garantir que o serviço de manutenção adquirido atenda às necessidades da Administração sem a necessidade de avaliação por amostra. Esta abordagem visa simplificar o processo de contratação e agilizar a prestação de serviço necessário, mantendo ainda assim, a integridade e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Subcontratação

- 4.5** Não é admitida a subcontratação da prestação de serviço contratual.

Garantia da contratação

- 4.6** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações dos Serviços, manutenção e assistência técnica.

Os serviços decorrentes do presente termo incluem:

Manutenção Preventiva:

- 5.1.** A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva a cada 3 meses, mantendo o controle e o monitoramento dos equipamentos;

5.2. A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, *apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:*

- a) Verificar e eliminar Sujeira;
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados;
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- j) Apresentação de laudo técnico concernente às condições dos equipamentos
- k) Apresentação, em caso de necessidade, de orçamento detalhado de peças, acessórios e componentes para a realização da manutenção corretiva, objetivo de sanar defeitos do equipamento;

5.3. O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico;

Manutenção Corretiva

5.4. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do

equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós manutenção.

5.5. *Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a Secretaria Municipal da Educação;*

5.6. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização da Secretaria Municipal da Educação.

5.7. O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

5.8 Havendo necessidade de sua substituição, por indicação de laudo técnico, de peças, acessórios, componentes e outros, estes poderão ser ofertados pela contratada, devendo ser apresentado com a identificação do objeto, marca, valor unitário e o prazo para o fornecimento.

5.9 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônica.

Dos Relatórios

5.10 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando mensalmente uma cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

Condições de Entrega

5.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.14. Os equipamentos em manutenção deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, na Rua 24 de maio, número 1550 – Centro Camocim-CE, CEP 62400.000.

RELAÇÃO DE ESCOLAS ZONA RURAL E ZONA URBANA:

- EEF ALBA MARIA DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Sede
- ETIM CORONEL LIBÓRIO GOMES DA SILVA
Sede
- EEF DEPUTADO MURILO ROCHA AGUIAR
KM 5
- EEF EDUARDO NORMANDIA DE ALBUQUERQUE
Sede
- EEF EMÍLIA PESSOA VERAS
SEDE
- EEF HAMILTON FONSECA ROCHA
SEDE
- EEF IDELZUIE TAVARES CARNEIRO
SEDE
- EEF JOÃO PASCOAL DE MELO
SEDE
- EEF JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA
SEDE
- EEF NATÁLIA ALBUQUERQUE LOPES
SEDE
- EEF PREFEITO CARLOS TRÉVIA
SEDE
- ETIM PROFESSORA IZAURA FREIRE FERREIRA
SEDE
- EEF PROFESSORA SARA BARROS
SEDE
- EEF IDELZUIE T. CARNEIRO (JOSÉ BENTO XAVIER)

MACEIÓ

- EEF DEPUTADO MURILO AGUIAR (GREGÓRIO PEDRO DO NASCIMENTO)
ABORRECIDO
- EEF FRANCISCO OTTONI COELHO
SEDE
- EEF FRANCISCO OTTONI COELHO (CEI AURÉLIA BEVILÁQUA)
SEDE
- CEI EURIDICE FERREIRA DA SILVA
SEDE
- CEI JOSÉ ANANIAS DE FARIAS JR.
SEDE

- CEI JOSÉ MARIA PARENTE VIANA
SEDE
- CEI JOSÉ MOACYR ROCHA AGUIAR
SEDE
- CEI PEDRO APÓSTOLO
SEDE
- CEI PROFESSORA REJANE MARIA DE BRITO SOUSA
SEDE
- CEI TIA CARMÉLIA
SEDE
- CEI SUZANA MARIA GALIEZ SABOIA DE ALBUQUERQUE
SEDE
- CEI MONSENHOR INÁCIO NOGUEIRA MAGALHÃES
SEDE
- CEI JOSÉ ANANIAS FARIA JR. (CLETO POTIGUARA)
SEDE
- EEF ANTÔNIO ALVARES FILHO
TAMBORIL
- EEF JOAQUIM ROCHA VERAS
MORORO
- EEF MANOEL CRISPIM DE BRITO
TAPUIO
- EEF SÃO SEBASTIÃO
AMARELAS
- EEF ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CORREGO GRANDE

- EEF ANTÔNIO TEIXEIRA DE FRANÇA
LAGO GRANDE
- EEF CEL VICENTE DE PAULA AGUIAR
PEDRA BRANCA II
- EEF DOM FREI FRANCISCO TIMÓTEO
TORTA
- EEF FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS
BURITI
- EEF FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
MOREIAS
- EEF GREGORIO PEDRO ALEXANDRINO
TATAJUBA
- EEF JOÃO PEREIRA DE BRITO
SÍTIO SÃO MATEUS
- EEF JOSÉ NAZUZA DIAS
PESQUEIRO
- EEF JOSÉ RODRIGUES ALEXANDRINO
PEDRA BRANCA I
- EEF PEDRO RODRIGUES ALEXANDRINO
TUCUNS
- EEF SANTO ANTÔNIO I
GURIÚ I
- EEF MANOEL CRISPIM
HIPÓLITO RICARDO PINTO - ASSENTAMENTO JATOBÁ
JOÃO PAULO DOS SANTOS – CUPIM
FRANCISCO LOPES ARAÚJO – TIMBAÚBA
- EEF JOAQUIM ROCHA VERAS
JOSÉ MARIA VERAS – JACARANDÁ
RITINHA AGUIAR – CAFUNDÓ
SÍTIO SANTA LÚCIA – FLAMENGAS DOS VITURIANOS
- EEF ANTÔNIO ALVARES FILHO
MANOEL FERREIRA DA SILVA – FLAMENGA DOS FERREIRAS
MANOEL CESAR DE SIQUEIRA – FLAMENGA DOS ROSÁRIOS
ANTÔNIO MARTINS ARAÚJO – BOQUEIRÃO DOS LIRAS
JOÃO MAXIMIANO DE SOUZA – BOQUEIRÃO DOS ROSAS
- EEF SÃO SEBASTIÃO
JOSÉ GOMES PARENTE – BAIXA GRANDE
JOVINO FERREIRA CHAVES – CANGALHAS

- EEF JOSÉ NAZUZA DIAS
JOSÉ VICENTE SETÚBAL – GROSSOS
ANTÔNIO MATIAS DE SOUZA – LAGOA COMPRIDA
ANTÔNIO ALVES LUSTOSA – LAGOA DAS PEDRAS
- EEF ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CASSIANO M. DOS SANTOS – CORGUINHO
- EEF FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS
FRANCISCO ALVES MONTEIRO – FRECHEIRAS
- EEF FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
JEOVÁ GOUVEIA DA PAZ – URTIGA
- EEF GREGÓRIO PEDRO ALEXANDRINO
MANOEL MARQUES DE ALMEIDA – VILA NOVA
- EEF SANTO ANTÔNIO I
SÃO FRANCISCO – CORREGO BRAÇO
SANTO ANTÔNIO II – GUIRIÚ II
CEI SANTO ANTÔNIO III – GURIÚ III

Garantia

5.15. O prazo de garantia contratual dos equipamentos em manutenção, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do equipamento.

5.16. A garantia legal ou contratual do equipamento tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.17 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.18 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.19 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a Secretaria/Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** Secretaria/Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Secretaria/Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da manutenção, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço de manutenção e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução da manutenção, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução da manutenção ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Secretaria/Município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de prestação do serviço

8.2 A prestação do serviço de manutenção será integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Comprovação de aptidão para o fornecimento de prestação de serviço de manutenção de equipamentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.28.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.4 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.5 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.6 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.7 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.8 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.9 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.10 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.01 O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I	Gestão/Unidade	06.02
II	Fonte de Recursos	1540000000
III	Programa de Trabalho	12.361.1201.2.018
IV	Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o intuito da prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE. Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, alicerçado também no dispositivo do artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica, preceito reafirmado pelo art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54, da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) que dispõe de princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade.

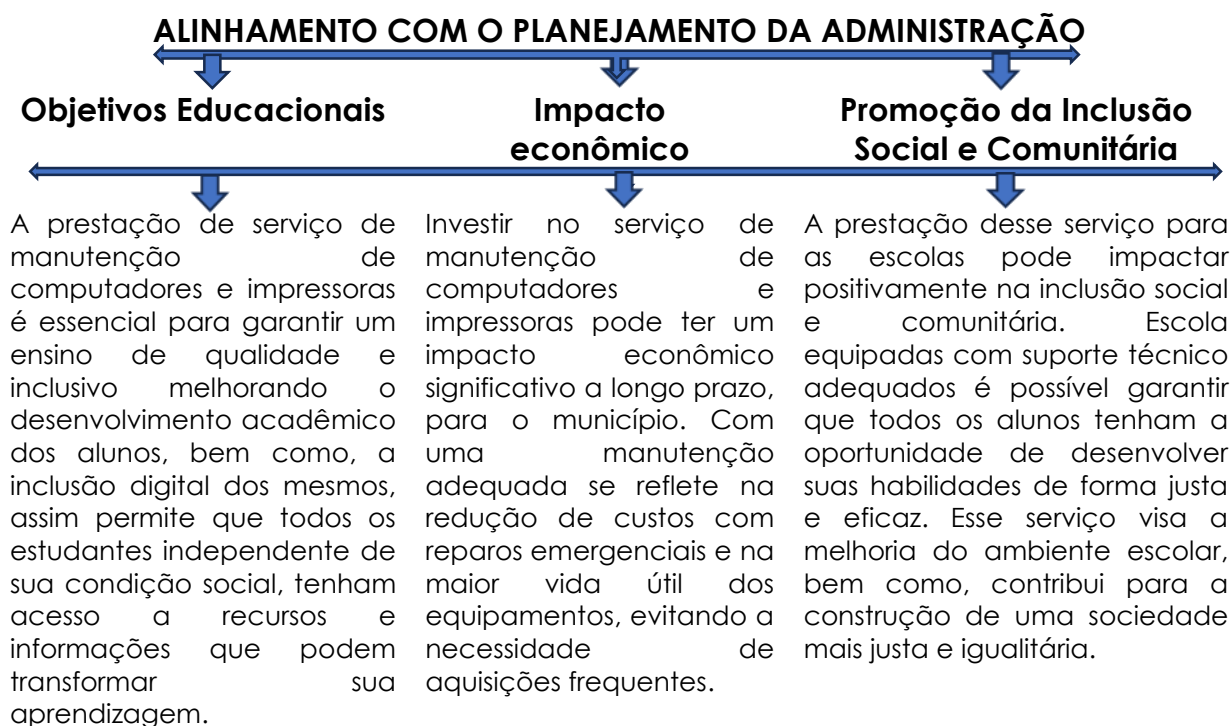
Amparado nesses dispositivos legais, busca-se a realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares {sede e distrito}, da Secretaria de Educação do Município de Camocim-Ce.

1º - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Camocim, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender a Secretaria de Educação, com a prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras. Essa prestação de serviço é essencial para garantir que os equipamentos estejam sempre em perfeitas condições com o intuito de garantir o bom funcionamento do processo ensino-aprendizagem e ainda oferecer suporte as atividades educacionais, não comprometendo a qualidade do ensino e a produtividade dos educadores. Os serviços técnicos de instalação e manutenção são cruciais para assegurar a continuidade dos serviços prestados às unidades escolares, prevenindo interrupções que possam prejudicar o atendimento ao alunado. O serviço de manutenção de computadores e impressoras é essencial para a eficiência e funcionalidade dos equipamentos de informática assegurando o bom funcionamento das instituições de ensino.

2º – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Mesmo o município de Camocim, não dispondo atualmente de um Plano Anual de Contratações estabelecido, considera-se viável e relevante à prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras para as escolas do município, visto que a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento das escolas.



JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Embora o município de Camocim não disponha atualmente de um Plano Anual de Contratações, há uma necessidade premente da prede serviço de manutenção de computadores e impressoras para as escolas do município. A finalidade é o desenvolvimento desses alunos para atender aos princípios das diretrizes educacionais.

Para mitigar a ausência do PCA e evitar futuros problemas de planejamento, a administração municipal deverá adotar as seguintes medidas:

- | | | |
|--|---|--|
| Desenvolvimento de um Plano Anual de Contratações | { | Iniciar a elaboração de um PCA abrangente que possa ser implementado no próximo exercício fiscal, incluindo todas as necessidades da prestação desse serviço de manutenção de computadores e impressoras para as atividades das escolas. |
| Monitoramento e | | Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar a eficácia |

Avaliação

das contratações emergenciais e do desenvolvimento do PCA.

Diante do exposto, justifica-se a futura contratação como uma medida que assegura a necessidade de prestar serviço de manutenção de computadores e impressoras para as escolas e o atendimento das diretrizes educacionais, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações.

3º – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras para a Secretaria de Educação, tem como objetivo suprir as necessidades das escolas municipais. Através da funcionalidade dos recursos tecnológicos nas escolas, promovendo um ambiente de aprendizado eficaz e alinhado às diretrizes educacionais. Garantir ainda à eficácia e eficiência do processo podendo ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

REQUISITOS ESSENCIAIS:

Qualidade e Conformidade: O serviço deve estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, oferecendo durabilidade, desempenho e segurança, bem como, disponibilizar profissionais capacitados que realizem manutenções corretivas e preventivas de forma eficaz. Devem conter certificações que comprovem que o referido serviço tenham padrões de qualidade. Além disso, verificar se a empresa que vai prestar o serviço atenda às normas técnicas vigentes.

Sustentabilidade: Exigir que a empresa prestadora do serviço seja ambientalmente sustentável, cumprindo todas as normas técnicas e regulamentações vigentes relacionadas à segurança no trabalho e ao tratamento de resíduos eletrônicos. A sustentabilidade é essencial para reduzir o impacto ambiental.

Eficiência Econômica: Oferecer a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o preço da prestação do serviço, bem como, a qualidade do mesmo, realizando manutenções de forma eficaz.

Logística e Distribuição: Capacidade de cumprir os prazos de entrega e de garantir uma estrutura que permita atendimento rápido e eficiente garantindo que as interrupções nas atividades escolares sejam minimizadas.

4º – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a prestação do serviço de manutenção de computadores e impressoras, baseiam-se no número de equipamentos em uso, sua frequência de utilização, a média de chamados realizados em períodos anteriores, assegurando que a prestação do serviço, atenda o quantitativo às necessidades de todas as instituições escolares sem superestimar ou subestimar os volumes necessários.

Memória de Cálculo – A memória de cálculo para a estimativa das quantidades é elaborada considerando a totalidade de equipamentos em uso nas escolas e

Secretaria de Educação, segmentada e ajustada por uma taxa de crescimento anual projetada com base em tendências históricas.

A projeção das quantidades necessárias é considerada não apenas pelo número de equipamentos em uso, bem como, em um levantamento detalhado da Secretaria de Educação. Os quantitativos são essenciais para garantir a substituição das peças desgastadas pelo uso contínuo e garantir a continuidade das atividades escolares. Esse planejamento é importante para o sucesso da prestação, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, reforçando o compromisso da administração municipal com a educação de qualidade.

A projeção para o ano de 2025 é conforme tabela abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MÉDIA DO VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.	MÊS	12

5º – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

	ESPECIFICAÇÃO				MÉDIA DO VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.	Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA Local: José da Penha/RN Ato nº: 23/2024 Id da Contratação PNCP: 24516965000108-1-000023/2024 Valor Unitário Homologado: 2.563,00	Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Local: Morada Nova/CE Ato nº: 15/2024 Id da Contratação PNCP: 07676836000150-1-000015/2024 Valor Unitário Homologado: 2.650,00	Órgão: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE Local: Novorizonte/MG Ato nº: 74/2024 Id da Contratação PNCP: 01616420000160-1-000074/2024 Valor Unitário Homologado: 2.759,00	R\$ 2.657,33

Conforme pesquisa de mercado realizada, utilizando os parâmetros da instrução normativa número 65 de 07 de julho de 2021, para solução da necessidade

administrativa, objeto do presente Estudo Preliminar, foram listadas contratações similares pela administração pública, dos itens especificados na estimativa dos quantitativos.

6º – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor total da contratação será R\$ 31.887,96 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). Conforme levantamento de contratações similares pela administração pública e por pesquisas em sites especializados, no item 5º- Levantamento de Mercado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DO VALOR UNIT.	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.	MÊS	12	R\$ 2.657,33	R\$ 31.887,96

VALOR GLOBAL: R\$ 31.887,96 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

7º - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução adotada para a prestação de serviço de manutenção inclui um serviço abrangente, tais como: diagnóstico, reparo, substituição de peças e atendimento emergencial. Esse serviço é essencial para garantir a funcionalidade contínua dos equipamentos nas atividades educacionais, evitando interrupções e proporcionando um ambiente eficiente, seguro e acolhedor para os alunos e professores.

Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:

Qualidade do material: O Serviço de Manutenção utilizados devem ser de alta(o) qualidade/padrão, garantindo resistência, confiabilidade e longevidade. Manutenção de má qualidade pode resultar em falhas precoce e frequente, levando a custos adicionais com manutenção e reparos.

Durabilidade: A manutenção deve ser eficiente e resistente que possam suportar uso frequente nas escolas. Manutenção que possuem vida útil curta ou que necessitam manutenção frequente acarretam prejuízos para o funcionamento adequado das referidas escolas.

Padrões de fabricação: O serviço de manutenção, desempenha um papel crucial na qualidade e confiabilidade dos produtos. Devem-se seguir rigorosamente normas e regulamentos específicos para garantir a segurança, eficiência e funcionamento adequado dos equipamentos fabricados.

Solução vantajosa: A solução da proposta envolve a prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras para atender a necessidade da rede de ensino municipal de Camocim - Ceará, no ano letivo de 2025. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. Após um estudo comparativo entre as opções disponíveis, a solução escolhida foi a que oferece o melhor equilíbrio entre custo, qualidade, conforto e atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

8º – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução para prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras **é aplicável** visto que, o objeto pretendido neste processo licitatório abrange a demanda de itens diversos. O parcelamento do serviço de manutenção permitirá uma distribuição mais equitativa dos recursos financeiros ao longo do período de contrato, evitando um impacto excessivo no orçamento municipal em um único momento. A prestação parcelada possibilitará ao município cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais adequada, sem comprometer outras áreas prioritárias de investimento. Salientamos que o parcelamento pode incentivar a participação de um maior número de fornecedores na licitação, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores condições de preço para o serviço. Enfatizamos que a prestação de serviço de manutenção da licitação resultará em benefícios diretos para as escolas, garantindo a disponibilidade dos itens necessários para oferecer um ambiente adequado aos alunos, além de promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da prestação do serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de prestação de serviço pela Secretaria Municipal da Educação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

O objetivo da prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito), visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como as escolas do município, promover valores de inclusão, satisfação e segurança aos alunos e funcionários, promover um ambiente funcional, seguro e propício ao desenvolvimento e de apoio nas Instituições de Ensino. Além disso, esperamos alcançar resultados como, a busca por economicidade e a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados Pretendidos:

Economicidade: Ao investir em serviço de manutenção regular, esperamos reduzir os custos evitando a compra de novos aparelhos/equipamentos, bem como, prolonga a vida útil dos computadores e impressoras existentes. Com o planejamento dos contratos, teremos um melhor aproveitamento dos recursos públicos. Isso nos permitirá direcionar nossos recursos para outras áreas prioritárias da instituição. Além disso, ainda temos a possibilidade de negociação e escolha de fornecedores que ofereçam melhores preços e condições e esperamos uma redução significativa nos custos totais.

Aproveitamento dos Recursos: Com a manutenção adequada, podemos garantir melhor gestão dos recursos tecnológicos e por meio de uma prestação centralizada e planejada, podendo identificar e corrigir falhas precocemente evitando paradas inesperadas e possibilitando o uso contínuos dos aparelhos nas unidades escolares.

Efetividade: O serviço de manutenção, deve ser efetivo em cumprir sua função principal, aumentando a disponibilidade dos aparelhos e facilitar as atividades educacionais. A escolha desse serviço de manutenção deve estar alinhada com os objetivos educacionais e administrativos das escolas municipais.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Ao prestar serviço de manutenção, é importante considerar a origem e os impactos ambientais dos mesmos. A escolha do fornecedor deve adotar práticas sustentáveis, como o descarte adequado de materiais, podendo contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado e ambientalmente responsável.

Indicadores de Desempenho: Através desta prestação de serviço, pretende-se não só atender à necessidade imediata de provisão de manutenção, mas também promover a disponibilidade dos aparelhos, o tempo de reparo e a satisfação dos usuários, bem como, valores de segurança. Esse indicador servirá para ajustar processos e garantir a melhoria contínua dos serviços.

Com a presente prestação de serviço, a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, são fundamentais para este projeto.

Através desta prestação de serviço, pretende-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar a prestação do serviço com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

10º - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do município de Camocim–Ceará, deverá adotar uma série de providências para assegurar a correta execução contratual. Estas medidas incluem a capacitação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além

da adequação do ambiente organizacional para recepção, e distribuição e controle de qualidade do serviço de manutenção.

Providências Necessárias:

Capacitação de Servidores: É fundamental oferecer treinamentos regulares para os servidores da SME que lidam diretamente com o serviço de manutenção, para um melhor entendimento sobre a operação e cuidados com os equipamentos, aprender a relatar problemas de forma eficaz, garantindo a manutenção correta e segura dos equipamentos.

Ajuste de Sistemas: Implementar ou ajustar sistemas de gestão do serviço de manutenção, facilitando o controle e a reposição dos equipamentos restaurados de forma otimizada.

Adequação do Ambiente Organizacional: Garantir que o ambiente esteja organizado de forma adequada, onde os equipamentos estão instalados, é crucial. Considerando inadequações como ventilação e posicionamento adequado, podem comprometer a eficiência e a durabilidade dos aparelhos.

Desenvolvimento de Protocolos de Recebimento: Estabelecer protocolos claros e detalhados para a entrega e recebimento dos equipamentos é essencial para garantir que os serviços realizados estão de acordo com o contrato.

Estas providências são essenciais para garantir que o processo de prestação e distribuição do serviço de manutenção de computadores e impressoras ocorra de maneira eficiente e eficaz, assegurando que os recursos sejam utilizados das melhores formas possíveis e que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

11º - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do processo de contratação, destaca-se a relevância da análise das Contratações Correlatas/Interdependentes, conforme disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022. Este dispositivo estabelece a necessidade de identificar contratações que possam estar interligadas ou influenciar de maneira especial a seleção da empresa.

Após minuciosa avaliação do caso em questão, não se observa a presença de contratações correlatas.

É importante manter uma vigilância contínua sobre a situação, assegurando-se de que qualquer eventual alteração nas circunstâncias ou nos requisitos do projeto seja prontamente considerada. Esta postura dinâmica visa garantir que, ao longo do contrato, quaisquer contratações correlatas ou interdependentes sejam devidamente identificadas e tratadas conforme os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Não existem contratações em andamento que sejam correspondentes a este serviço de manutenção, tampouco que guardam relação direta na execução deste objeto para atender às necessidades da Administração.

12º - IMPACTOS AMBIENTAIS.

A prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do município de Camocim–Ceará, traz consigo a responsabilidade de considerar os impactos ambientais significativos. O aumento na demanda por esses serviços podem contribuir para a degradação ambiental, bem como, o descarte inadequado de resíduos, leva a contaminação do solo e da água, além de contribuir para a emissão de gases do efeito estufa. É importante que empresa contratada adote práticas sustentáveis que minimizem esses impactos e promovam a conservação ambiental. Aconselhamos por empresas que sigam integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria - Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, como também as citadas ligadas diretamente ao objeto:

Possíveis Impactos Ambientais:

Consumo de Recursos: Utilizar os equipamentos de forma consciente, podemos garantir a redução do consumo de energia elétrica, evitando desperdício.

Geração de Resíduos: Uma manutenção adequada, podemos minimizar geração de resíduos eletrônicos. É importante estabelecer parceria com fornecedores que garantam o descarte correto de peças e equipamentos danificados, promovendo a reciclagem e a sustentabilidade.

Medidas Mitigadoras:

Seleção de Fornecedores Sustentáveis: Priorizar fornecedores que utilizem práticas de produção sustentáveis, com baixo consumo de energia e água, e que adotem políticas de responsabilidade social e ambiental.

Descarte adequado de resíduos: É fundamental estabelecer processos de descarte adequado dos resíduos gerados pela manutenção de computadores e impressoras, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais. Incentivar a reutilização dos equipamentos, quando possível e promover a educação ambiental entre os alunos e funcionários das escolas com o intuito de minimizar os impactos ambientais.

13º - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta prestação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Considerando a necessidade da prestação do serviço de manutenção de computadores e impressoras, é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, visando a prestação desse serviço para suprir as necessidades dos professores e alunos da rede de ensino do município de Camocim,

o qual beneficiará os alunos da rede de ensino municipal pública no período de janeiro até dezembro ano letivo de 2025.

14º - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE. Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinente do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, seguindo os mesmos em anexo.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de prestação de serviço, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

ORDERNADORA	Marciana de Araújo Almeida	Portaria Nº 0308002/2021 - de 08 de Março de 2021 – Nomeação para o cargo em Comissão de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camocim
INTEGRANTE TÉCNICO	Augusto Carlos Pereira dos Santos	PORTARIA Nº 0102010/2024 - de 02 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
	Antonilda Sousa do Nascimento	PORTARIA Nº 0102010/2024 - de 02 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
	Elenir Brito de Abreu	PORTARIA Nº 0102010/2024 - de 02 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

15º - ANÁLISE DE RISCO

É importante considerar fatores, que podem impactar o processo de prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, junto as unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do Município de Camocim-Ceará.

1. Qualidade da manutenção: a má qualidade do serviço de manutenção prestados podem gerar problemas futuros no desenvolvimento pessoal e intelectual das crianças e adolescentes.
2. Prazos: o não cumprimento efetivo por parte do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção oferecidos, podem comprometer o bom funcionamento das Unidades Escolares.
3. Certificação e conformidade: a ausência de equipamentos com certificação do Inmetro e produtos fora de faixa etária pode interferir na saúde das crianças e adolescentes.
4. Capacidade financeira do fornecedor: a solidez financeira instável do fornecedor poderá influenciar negativamente no cumprimento do contrato e entrega dos equipamentos para escolas conforme acordado.
5. Variação de preços: A alteração dos preços dos equipamentos, pode impactar no orçamento previsto para a compra.

Ao identificar e avaliar esses riscos, é possível desenvolver estratégias de mitigação, que incluam a diversificação de fornecedores, a definição de cláusulas contratuais claras, o monitoramento contínuo do processo de prestação de serviço e a elaboração de planos de contingência. Dessa forma, a análise de risco para a prestação de serviços de manutenção de computadores e impressoras para as unidades escolares, contribui para a realização de um processo de prestação mais seguro e eficiente.

OBJETO	Prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do município de Camocim – Ceará.		
FASE DA ANÁLISE	O planejamento da prestação de serviço contempla a compreensão detalhada da necessidade do município de Camocim/CE, considerando a demanda e os benefícios associados. Risco 1 – Não fazer a Contratação A não realização da prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do município de Camocim-Ceará, pode impactar no ensino-aprendizagem, além de comprometer a qualidade da educação oferecida.		
PROBABILIDADE	Baixa	Média	Alta
	Implica que a chance de ocorrência desse risco específico é considerada baixa, com base em análises prévias, experiências passadas ou a avaliação atual do cenário. Isso significa que, embora o risco exista, as circunstâncias atuais ou os controles já implementados		

	contribuem para que a possibilidade de materialização desse risco seja mínima. Essas medidas podem incluir, mas não se limita a uma análise aprofundada das necessidades da comunidade escolar, a existência de um orçamento alocado para essa finalidade, e a competência da equipe responsável pelo processo licitatório em conduzir procedimentos de contratação eficazes.		
	Baixo	Médio	Alto
IMPACTO	O impacto alto refere-se às consequências significativas e adversas que podem ocorrer caso o risco se materialize. No contexto de não realizar a prestação do serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do município de Camocim–Ceará, poderia levar a uma série de resultados negativos, o que afeta a qualidade do ensino-aprendizagem, e consequentemente na vida e interação com os demais membros da comunidade escolar, além de comprometer o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Tal cenário pode também impactar a percepção de qualidade da educação oferecida pelo município, afetando a permanência dos alunos no ambiente escolar e podendo levar uma possível evasão.		
DANO	O dano maior decorrente da não realização da prestação do serviço de manutenção de computadores e impressoras junto às unidades escolares (Sede e Distrito) da Secretaria de Educação do município de Camocim–Ce, seria o comprometimento direto na aprendizagem dos alunos. Este dano atinge o cerne da missão educacional de fornecer um ambiente inclusivo e igualitário para todas as crianças e adolescentes da rede de ensino.		
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO			
AÇÕES	A formulação de um termo de referência detalhado é uma ação adequada. Pode-se adicionar a necessidade de	Deve ser definido um responsável, preferencialmente um membro da equipe de planejamento ou um	

	treinamento e capacitação contínua da equipe envolvida na gestão e fiscalização do contrato. Definir claramente os requisitos e especificações técnicas dos equipamentos para facilitar a elaboração do Termo de Referência.	gestor com experiência relevante na área. Realizar um planejamento orçamentário detalhado e assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para a prestação do serviço. Promover um processo licitatório transparente e competitivo, incentivando a participação de diversos fornecedores qualificados.
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE		
AÇÕES	Revisão e adaptação das estratégias de prestação do serviço, focando na eficiência e eficácia da resposta aos desafios. Reavaliar o planejamento orçamentário e buscar fontes alternativas de financiamento ou ajustar o escopo da conforme a disponibilidade financeira.	Definição de um responsável específico para a gestão efetiva de riscos e contingências.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e

objetivos específicos da prestação do serviço em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar prestação do serviço de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas.

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Camocim

Prezados Senhores,

OBJETO: Prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

1) DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2) DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na Dispensa, cujo objeto é Prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES (SEDE E DISTRITO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

3) DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de Dispensa, junto ao Município de Camocim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

4) DECLARAMOS, para fins da Dispensa de Licitação em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Camocim/CE, que não haver, até a presente data, fato

impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Dispensa de Licitação, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
CPF Nº _____ - ____

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CAMOCIM, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da secretaria de, Sr(a)., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-